



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0016590/2025-77 /2025

Resolução CEAS N.º 900, de 24 de outubro de 2025

Delibera sobre o prazo para a utilização dos saldos financeiros constantes nos Fundos Municipais de Assistência Social, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar, etapas 2017 e 2019.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Social, cria o Conselho Estadual de Assistência Social e dá outras providências e pela Resolução CEAS no 866 de 28 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG e;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e suas alterações, em especial a Lei 12.435/2011;

Considerando a Lei Estadual nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG nº 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite -CIB/MG nº 05, de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2017;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite -CIB/MG nº 08, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar para o ano de 2019;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG nº 677, de 24

de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e partilha dos recursos financeiros do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução Sedese nº 100, de 27 de novembro de 2024, que dispõe sobre a prestação de contas dos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG nº 04, de 17 de setembro de 2025 que pactua prazo para a utilização dos saldos financeiros constantes nos Fundos Municipais de Assistência Social, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no âmbito do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar, etapas 2017 e 2019 e;

Considerando a deliberação de sua 312ª Plenária Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o prazo para a utilização dos saldos financeiros constantes nos Fundos Municipais de Assistência Social, provenientes de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito do Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar, etapas 2017 e 2019.

Art. 2º - Os municípios poderão utilizar os recursos dos saldos financeiros referentes aos repasses no âmbito do Programa Rede Cuidar, etapas 2017 e 2019, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Os saldos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente na finalidade originalmente pactuada, conforme Plano de Serviços aprovado.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução deverá ser realizada em conformidade com a legislação e normas técnicas e operacionais aplicáveis à gestão e à execução financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS.

Art. 5º - O saldo existente em conta após 31 de dezembro de 2025 deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2025.

Marcelo Armando Rodrigues

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Armando Rodrigues**, Usuário Externo, em 28/10/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **125881822** e o código CRC **147FDCFB**.

Referência: Processo nº 1480.01.0016590/2025-77

SEI nº 125881822